

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2020

"Modifica dispositivos do Projeto de Lei complementar nº 02/2020 que especifica"

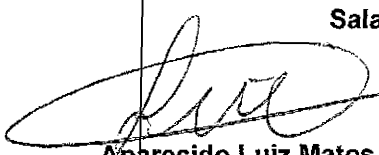
OS VEREADORES QUE ESTA SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTAM A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020:

Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 02, de 14 de Janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

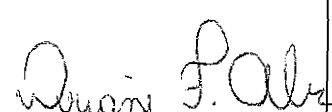
Art. 1º Ficam reajustados em 2,89% (Dois inteiros e oitenta e nove centésimo por cento) os atuais valores percebidos pelos servidores públicos do quadro pessoal da Câmara Municipal de Lindóia a título de remuneração, nos termos do disposto no inciso X do art.37 da Constituição Federal de 1988

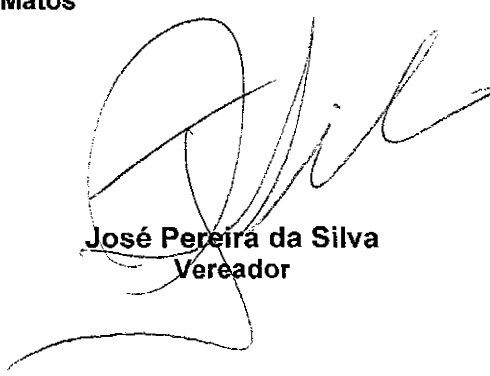
Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2020.


Aparecido Luiz Matos

Vereador


Ariane Faria Alves
Vereador


José Pereira da Silva
Vereador

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



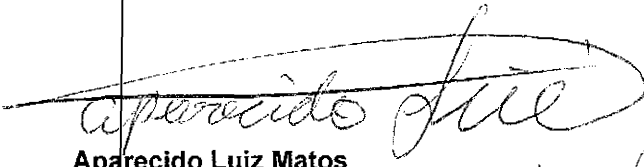
JUSTIFICATIVA

Tem a presente proposição o intuito de corrigir dispositivo do referido Projeto de Lei Complementar visando dar o reajuste anual dos servidores públicos do quadro pessoal da Câmara Municipal de forma igualitária ao dado pelo Poder Executivo.

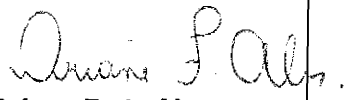
Em vista que, o Poder Executivo tem um quadro maior de funcionários, contando com um quadro de 400 (quatrocentos) Servidores Públicos, não sendo viável igualar ao reajuste superior dado ao Poder Legislativo, já que, causará um impacto nas contas do poder executivo com um aumento de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) sendo que, deve ser dado um reajuste de forma igualitária conforme previsto no Art.37 XII da Constituição Federal, devendo a Câmara Municipal corrigir o Valor que é viável a ambas concederem que é 2,89% (dois inteiros e oitenta e nove centésimos por cento)

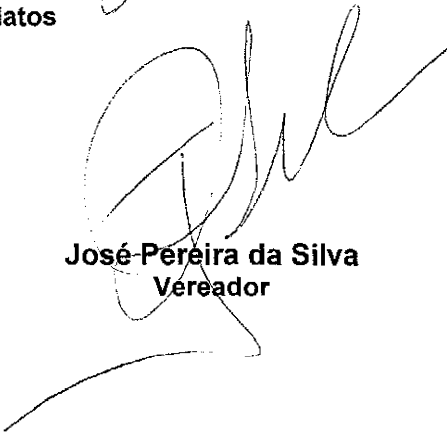
Assim, postulamos aos Nobres Pares que aprovem a presente proposição acessória em plenário.

Atenciosamente,


Aparecido Luiz Matos

Vereador


Ariane Faria Alves
Vereador


José Pereira da Silva
Vereador